



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9487/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7242/2024,

DECRETA

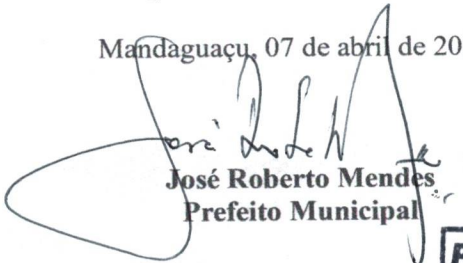
Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de abril de 2025**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidores públicos municipais relacionados abaixo, que obteve parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7242/2024, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
ANA PAULA BACARIN MARQUES	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
APARECIDA CORDEIRO PETRI	07	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
CÍCERA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
DÉBORA CANASSA VOLPATO SATURNINO	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
ELIANA APARECIDA CUSTÓDIO	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
FERNANDO HENRIQUE HOKAZONO	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
GABRIEL ANTÔNIO DA SILVA	12	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
GILDA SOUZA FRANCO DOS SANTOS	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
JADIR CESAR CASASA	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
JANAINA FAVARETTO MARTELOZO	65	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
KEYLA DE ANDRADE SCORSIM	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
LAUCENIR DOS SANTOS	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MARLY APARECIDA BORDIN DE OLIVEIRA	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
MAURA VIANA DA SILVA	07	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
NATHANIA VANSAN CAMILLO CASAROTTO	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
SOLANGE APARECIDA GONÇALVES DA SILVA BENTO	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art. 2º Caso os servidores eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7242/2024, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 07 de abril de 2025.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

